

Despacho n.º 115/GM/92

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/92/M, de 14 de Setembro, designo para vogais do Conselho de Juventude:

Padre Peter Chong;

Pastor Juvenal Clemente;

Lock Wai Cheong;

Chui Sai On;

Sunny Ip;

Rita Delono;

William Ho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Despacho n.º 64/SAEF/92

Considerando a necessidade de se proceder à nomeação do presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau;

E atendendo, ainda, a que no próximo dia 31 de Dezembro termina o mandato do presidente e de um dos vogais da Comissão de Fiscalização daquele Fundo;

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1, e nos termos dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 6.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87M, de 13 de Janeiro, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 41/87/M, de 27 de Abril, é nomeado para exercer as funções de presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau, a tempo parcial e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, o administrador do mesmo Fundo, licenciado João Luís Martins Roberto.

2. Ao abrigo do disposto no n.º 1 e nos termos dos n.ºs 2 e 7 do artigo 11.º dos Estatutos referidos no número anterior, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 66/87/M, de 29 de Junho, é renovada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, a nomeação dos licenciados José Hermínio Paulo Rato Rainha e Carlos Lipari Garcia Pinto para o exercício das funções, respectivamente, de presidente e vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau, constante do Despacho

n.º 151/GM/90, de 17 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Manuel Mota*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 164/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Diocese de Macau de rectificação dos contratos de concessão gratuita de dois terrenos, com as áreas de 3 531 m² e 3 200 m², sitos em Ká-Hó, em Coloane, titulados, respectivamente, pelas escrituras públicas outorgadas na Direcção dos Serviços de Finanças, em 15 de Dezembro de 1976, a fls. 22 do livro de notas n.º 161 e em 13 de Março de 1987, a fls. 44 do livro de notas n.º 256 (Proc. n.º 35.11.10, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 54/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato celebrada em 15 de Dezembro de 1976, foi concedido gratuitamente à Câmara Eclesiástica da Diocese de Macau o terreno com a área de 3 531 m², situado em Ká-Hó, na ilha de Coloane.

2. Este terreno veio a ser descrito sob o n.º 21 212 a fls. 29 do livro B-48 na Conservatória do Registo Predial de Macau, e inscrito a favor da Missão do Padroado do Extremo Oriente, conforme inscrição n.º 50 599 a fls. 100 do livro G-42.

3. Pela escritura de contrato de concessão celebrada em 13 de Março de 1987, o Governo Eclesiástico da Diocese de Macau ficou titular da concessão gratuita de outro terreno com a área de 3 200 m², sito no mesmo local, confinante com o terreno concedido pela escritura supra referida.

4. O registo desta concessão viria, no entanto, a ser recusado pela Conservatória do Registo Predial de Macau, por enfermar de vários vícios e omissões, designadamente o facto de o título oferecido ser omissivo quanto ao prazo de concessão e sua natureza jurídica, bem como o facto de não referir que o prédio em causa (terreno com a área de 3 200 m²) não se encontrava descrito na CRPM.

5. Na sequência de diligências então efectuadas, encontram-se já sanados os referidos vícios, importando, pois, proceder à rectificação das cláusulas das mencionadas escrituras, por forma a que seja possível o registo da citada concessão.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de

Junho de 1992, emitiu parecer favorável à rectificação das escrituras celebradas em 15 de Dezembro de 1976 e 13 de Março de 1987.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Luso-Chinesa;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que a cláusula segunda da escritura de contrato de concessão lavrada na então Repartição dos Serviços de Finanças, entre o território de Macau e a Câmara Eclesiástica da Diocese de Macau, com a designação actual de Diocese de Macau, em 15 de Dezembro de 1976 a fls. 22 do livro de notas n.º 161, seja rectificada no sentido de passar a constar:

Que a concessão gratuita do terreno com a área de três mil, quinhentos e trinta e um metros quadrados, situado na Estrada de Hac-Sá para Ká-Hó, na ilha de Coloane, confrontando a Nordeste, Sudeste e Noroeste com o terreno do Território e Sudoeste com a Estrada de Hac-Sá para Ká-Hó, destinado à construção de uma escola e creche, tem o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da outorga da escritura.

Determino, ainda, que a escritura de contrato de concessão gratuita, outorgada em 13 de Março de 1987, entre o Território e o governo Eclesiástico da Diocese de Macau, com a designação actual de Diocese de Macau, lavrada a fls. 44 do livro de notas n.º 256, da Direcção dos Serviços de Finanças, seja rectificada no sentido de passar a constar:

1. Que o terreno objecto do referido contrato, com a área de três mil e duzentos metros quadrados situado em Ká-Hó, na ilha de Coloane, destinado à ampliação Escola-Internato de São José, não se acha descrito na Conservatória do Registo Predial, devendo ser anexado ao terreno descrito sob o n.º 21 212 a fls. 22 do livro B-48.

2. Que o prazo da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de 15 de Dezembro de 1976, data da outorga da escritura de concessão do terreno descrito sob o n.º 21 212 a fls. 22 do livro B-48.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 165/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, de um terreno, com a área de 1 545 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lote E, destinado às finalidades comercial, de escritórios e de estacionamento, (Processo n.º 1 212.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 76/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 31 de Dezembro de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado Stanley Ho, aliás Ho Hung Sun, solicitou, de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão de jogos, a concessão, por arrendamento, do quarteirão 9, da Zona de Aterros do Porto Exterior, constituído por 6 lotes, com a área de 17 034 m².

2. Na mesma data, a requerente entregou, para apreciação, o estudo prévio referente ao aproveitamento do citado terreno, embora com nova configuração dos lotes e com um dimensionamento diferente do considerado pelo Gabinete de Planeamento Urbano da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, entendendo assim, proceder a um aproveitamento mais racional dos diferentes lotes do quarteirão.

3. A proposta de reorganização apresentada pela STDM traduz-se na exclusão da área a concessionar dos lotes «9f» e parte do «9b», cujos direitos urbanísticos pretende ver transferidos para os restantes, uma vez que, dada a sua localização, seriam os ideais para a edificação do equipamento escolar complementar ao já existente na zona.

Tendo em conta o interesse da Administração em ampliar a zona de intervenção do Complexo Escolar e o interesse da requerente em libertar o lote «f» para este efeito, o Gabinete de Planeamento Urbano propõe, então, alterações às condicionantes urbanísticas do referido terreno. Assim, os lotes «a», «b», «c», «d» e «e» do quarteirão 9, passariam a estar sujeitos às condicionantes urbanísticas que constam das plantas de alinhamento, ficando o lote «f» disponível para a referida ampliação.

4. A proposta de reorganização do quarteirão 9 apresentada pela STDM e consequente alteração dos condicionamentos urbanísticos obteve parecer concordante do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto, em 22 de Novembro de 1991.

5. Nestas circunstâncias, a STDM apresentou novo requerimento, datado de 6 de Março de 1992, reiterando o pedido de concessão, por arrendamento, do quarteirão 9 da ZAPE, e posterior estudo prévio, revisto, para aproveitamento do terreno referente ao lote E do referido quarteirão.

6. O aproveitamento do terreno referente ao lote E será efectuado com a construção de um edifício constituído por 2 caves, um «podium» com 4 pisos e uma torre com 9 pisos, compreendendo ao todo 15 pisos, destinado às finalidades comercial, de escritórios e de estacionamento.

7. O terreno em apreço, com a área de 1 545 m², encontra-se assinalado com as letras «E1» e «E2», na planta n.º 4 016/92, emitida em 3 de Julho, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

8. Após apresentação de toda a documentação necessária ao prosseguimento do processo, o Departamento de Solos elaborou a minuta de contrato, que mereceu a concordância do senhor Stanley Ho, na qualidade de representante legal da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», em 5 de Agosto de 1992.